



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DISTRIBUIÇÃO

Processo n.º 066/85 Data 21 / 10 / 1985

Nome: Vereador WILSON JOSÉ TONIN

la: — PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 033/85  
nto: — Dispõe s/aumento de vencimentos aos detentores de cargos em Comissão, e INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim.

APROVADO EM SESSÃO PLENÁRIA  
ORDINÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1.985

WILSON JOSÉ TONIN  
Presidente

Enviado ao Executivo Municipal  
em 22 de Outubro de 1.985

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DG 113/85 Munic. Erechim, Rs 22 de outubro de 1.985 CM

PROJETO DE LEI Nº 033/85

Senhor Prefeito:

Senhoras Vereadoras

Queremos por meio do presente, cumprimentando-o, cordialmente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de ontem, estive reunida Esta Casa de Representação Popular, em cuja oportunidade trouxe um Projeto de Lei Legislativo nº 033/85 de autoria do Vereador WILSON JOSÉ TONIN, no qual dispõe o aumento de vencimentos aos detentores de cargos em comissão, e INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, conforme cópia em anexo para os devidos fins.

Salientamos ainda que o mesmo obteve aprovação por unanimidade.

Sendo o que se oferece no momento, colhemos a oportunidade para reiterar os votos de estima e não menor consideração.

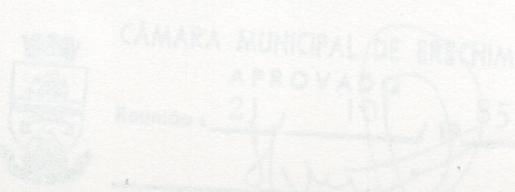
Câmara Municipal de Erechim, 21 de Outubro de

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

WILSON JOSÉ TONIN - Presidente

Exmo. Sr.  
Bel. JAYME LUIZ LAGO  
D.D. Prefeito Municipal  
Nesta





*(Signature)*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

### PROJETO DE LEI Nº 033/85

Senhores Vereadores:

Vimos pela presente, vos apresentar o Projeto de Lei nº 033/85, que versa sobre aumento de vencimentos aos detentores dos cargos em Comissão e Inativos, em nosso Poder Legislativo, por tratar-se de cargos criados por Lei, e seus vencimentos também serão fixados por Lei, é que entendemos assim proceder, para dar amparo legal ao reajustamento dos vencimentos.

Por tratar-se de matéria interna do Legislativo, é competente o mesmo tomar a iniciativa e por esta razão, em Regime de Urgência, submetemos a apreciação dos senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Erechim, 21 de Outubro do ano de 1.985.

*(Signature)*  
WILSON JOSÉ TONN  
Vereador -Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 066/85	21/10/1985

*(Signature)*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM  
APROVADO

Reunião: 21 10 1985

*(Signature)*



Hugol

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Erechim

### PROJETO DE LEI Nº 033/85

CONCEDE AUMENTO EM 80%  
AOS DETENTORES DE CAR-  
GO EM COMISSÃO, E INA-  
TIVOS, NO PODER LEGIS-  
LATIVO.

ARTIGO 1º) - É Concedido, a partir de 1º de novembro - de 1.985, aumento de vencimentos básicos - em 80% (oitenta por cento) aos detentores de cargos em comissão e Inativos no Poder Legislativo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO-

O referido neste artigo não se aplica à - cargos de funcionários, por estarem extintos, pelas Resoluções nºs 54 e 55 de No- vembro de 1.983

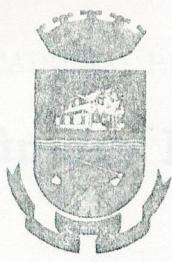
ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes desta Lei serão - atendidas pela correspondente Dotação Orça mentária consignada na Lei de Meios.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Erechim - Rs  
aos 21 dias do mês de Outubro de 1.985

WILSON JOSÉ TONIN  
Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1983.

*Luz*

LUIZ FRIZZO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Mesa da Câmara, tendo em vista o "PARECER" nº 5448, de 07 de novembro de 1983 da Procuradoria Geral do Estado, que considera "NULA" a chamada "Lei Legislativa nº. 89", por infração Constitucional e, consequentemente, "NULOS" também os atos que nela se fundamentaram,

## R E S O L V E :

Art. 1º - São declarados NULOS a chamada "Lei Legislativa nº 89", de 30 de outubro de 1978 e os atos dela decorrentes, por infração às normas do Processo Legislativo - artigo 46 e seguintes - e, especialmente, do artigo 108 e seus parágrafos, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - São declarados inexistentes os cargos criados pelo referido ato, restabelecendo-se, em consequência, as Funções Gratificadas de Diretor e Sub Diretor da Câmara, com atualização do valor nominal das mesmas.

Art. 3º - Esta RESOLUÇÃO tem aplicação imediata, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, em 09 de novembro de 1983.

Registre-se e cumpra-se  
Prédio Senador Alberto  
Pasqualino - Erechim

*Luz Frizzo*  
Vereador LUIZ FRIZZO  
Presidente

*Ber*  
Vereador GUILHERME BARB  
Vice-Presidente

*M. Z. Tirello*  
Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO  
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*[Signature]*

## Câmara Municipal de Erechim

RESOLUÇÃO N° 55 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1983

LUIZ FRIZZO, Presidente da Câmara Municipal  
de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Mesa da Câmara, tendo em vista o "PARECER N° 5448 de 07 de novembro de 1983 da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, que considera "NULA" a chamada "LEI LEGISLATIVA" n° 89, põe infração Constitucional e, consequentemente, "NULOS" também os atos que nela se fundamentaram, e originaram a RESOLUÇÃO N° 54 de 09 de NOVEMBRO DE 1.983.

### R E S O L V E

ARTIGO 1º : - Que, em face de Pesquisas e Sindicâncias realizadas o artigo 2º DA RESOLUÇÃO N° 54 de 09 de NOVEMBRO DE 1983, fica sem efeito, de vez que, as funções que se pretendia reestabelecer, sofrem de vício de origem ou seja, criação irregular.

ARTIGO 2º : - ESTA RESOLUÇÃO, tem aplicação imediata, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 10 de Novembro de 1983.

*Lui Frizzo*  
LUIZ FRIZZO

Presidente

*Lui Antônio Tirello*  
LUIZ ANTONIO TIRELLO

1º SECRETÁRIO

*Guerino J. Tormen*  
GUERINO JACOB TORMEN

2º SECRETÁRIO

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
PRÉDIO SENADOR ALBERTO-  
PASQUALINI-ERECHIM-RS.